



RESOLUÇÃO Nº 003/2020

CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, ACRESCENTANDO O TÍTULO V-A E O CAPÍTULO I, AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o Título V-A – Dos Órgãos Especiais e o Capítulo I, a Resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara e que Cria a Procuradoria Especial da Mulher, com a seguinte redação:

TÍTULO V-A DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

SEÇÃO I – DA FINALIDADE

Art. 217-A A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 217-B A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de até 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Itaiçaba, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º A nomeação das Vereadoras que comporão a Procuradoria Especial da Mulher, a cargo da Presidência da Câmara, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

§ 3º Ficará o Presidente da Câmara exercendo a função de gestor da Procuradoria Especial da Mulher, caso não haja nenhuma mulher ocupante do cargo de Vereadora no Município ou haja recusa para o exercício da função.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 217-C Compete à Procuradoria Especial da Mulher

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;



II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Itaiçaba.

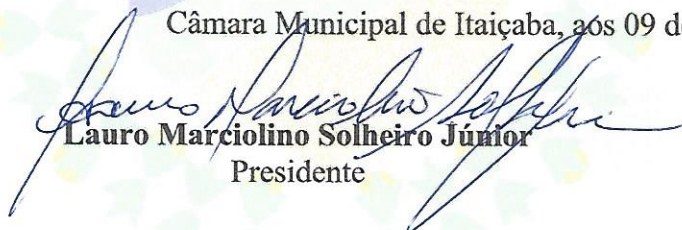
SEÇÃO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 217-D Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Art. 217-E A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 09 de setembro de 2020.


Lauro Marciolino Solheiro Júnior
Presidente

ITAIÇABA - CE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

Extrato de Publicações

Diário Oficial dos Municípios

Matéria Publicada em 10/09/2020

Edição 2530

Servidor

Matrícula Nº 1200160